

Lei n. 24/56.

Autoriza ao Executivo a construção em logradouros públicos, uma instalação sanitária, com divisões para homens e mulheres, com os requisitos exigidos pela Saúde Pública.

Art. 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado por força desta Lei, a instalar, com todos os requisitos exigidos pela Saúde Pública, em logradouros públicos, uma privada indo

só para homens como para lechonas, isto que já possuíamos agora encanada para a tripeira diária.

Art. 2.º) As despesas decorrentes com a construção desta obra, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão dos recursos disponíveis do exorc de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º) Leopoldo de os disposições em contrário. Cabuta do Presidente, 17 de julho de 1.956  
 ass) Deolinda Dósis.

Euzélio Fernandes de Jesus.